

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003042/2017
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2017
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010592/2017
 NÚMERO DO PROCESSO: 46261.001042/2017-44
 DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CI
 E

COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 09.062.893/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CA
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **INTEGRANTES DA ÁREA DA GUARDA PORTU
 X 36 HS**, com abrangência territorial em **São Sebastião/SP**.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O valor equivalente à cota mensal do Vale Alimentação e Vale Refeição, não sofrerá alteração, ficando mantido, nos termos da cláusula – 12.1, “a” e “b” do Acordo. Fica mantido também o pagamento do Vale Refeição contido na cláusula – 12.2, “b”, do Acordo Coletivo, quando o empregado efetuar horas extras na folga semestral. Portanto, será garantido ao empregado da Guarda Portuária 25 (vinte e cinco) vales refeição ao mês.

Qualquer acréscimo será em virtude de horas extraordinárias, excluída a permuta de jornada entre os funcionários.

Parágrafo Único- Em hipótese alguma haverá supressão ou aumento de quantidade e/ou valores de vale alimentação e vale refeição em virtude da alteração da

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

O presente Acordo atende aos interesses da Companhia e de seus EMPREGADOS, que representados pelo Sindicato, o assina conjuntamente, em razão da natureza da Guarda Portuária a atuação sem interrupção da categoria Guarda Portuário e Agente de Segurança Portuária, de segunda-feira a domingo.

Para tanto, as **Partes**, acordam a alteração da jornada de trabalho para a escala de revezamento de 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, conforme solicitação

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Este acordo, que se aplica exclusivamente aos funcionários da Companhia integrantes da área da **GUARDA PORTUÁRIA**, foi aprovado em assembléia realizada na **GUARDA PORTUÁRIA**, para a adoção do regime diferenciado.

Parágrafo Primeiro

Novos empregados, admitidos a qualquer título no quadro funcional da Companhia para integrar a **GUARDA PORTUÁRIA** serão cientificados da existência do presente

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A Companhia fixará em quadro de avisos as jornadas de trabalho e os respectivos empregados participantes.

Parágrafo Primeiro

A rotatividade dos turnos (dia/noite) ocorrerá quinzenalmente.

Parágrafo Segundo

O regime de escala 12X36 respeitará o intervalo de 1 (uma) hora de intrajornada, computada dentro das 12 horas de trabalho, a jornada mensal de 180 horas, at

Parágrafo Terceiro

O trabalho prestado aos domingos, exceto quando coincidirem com feriados, em que serão pagos em dobro, será remunerado pelo valor da hora normal, desde que

Parágrafo Quarto

Havendo necessidade de prestação de horas extras, estas serão remuneradas de acordo com o previsto no Acordo Coletivo vigente entre as Partes e na Consolida

Parágrafo Quinto

A escala de trabalho estabelecida no presente Acordo não prejudicará o direito dos empregados abarcados por ele quanto ao intervalo mínimo de 11 (onze) horas e 30 segundos e à percepção do adicional noturno, conforme previsto na CLT.

Parágrafo Sexto

Haverá possibilidade de permuta de turno entre os participantes, sempre condicionada à análise previa, mediante acordo de compensação e respeitado o descanso

Parágrafo Sétimo

A permuta da jornada com compensação em dia de repouso não se caracterizará como trabalho extraordinário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual ou superior período, somente mediante a sua intenção no prazo de 20 dias antes do término da vigência.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do presente, fica a Companhia e seus funcionários autorizados a praticarem as escalas de 12x36, em conformidade com

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

São mantidas intactas todas as demais Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.



CLÁUSULA NONA - COMPANHIA E SINDAPORT

Considerando que:

- (i) em 15 de junho de 2007 foi celebrado o Convênio de Delegação para Administração e Exploração do Porto de São Sebastião entre a União e o Estado de São Paulo;
 - (ii) em 29 de agosto de 2007, a Companhia foi regulamentada e organizada pelo Decreto Estadual nº 52.102, o qual determinou ser a responsável pela a ("Porto Organizado");
 - (iii) em 05 de outubro de 2011, foi celebrado o Acordo Coletivo Inaugural entre a Companhia e o Sindaport, entidade responsável por representar os pro Administração Portuária e para as empresas que exploram as instalações e operações portuárias e retroportuárias, seja no âmbito do Porto Organizado ou fora de
 - (iv) em 21 de janeiro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo com vigência de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013;
 - (v) em 29 de outubro de 2013, foi celebrado o Acordo Coletivo em vigência de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014;
 - (vi) em 13 de outubro de 2015 foi publicado Acórdão da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em sede de Dissídio Coletivo abril de 2015;
 - (vii) pendente da Seção de Dissídio Coletivo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região o julgamento de Dissídio Coletivo de Greve referente ao Acordo Coletivo
- têm as Partes entre si, justo e acordado, nesta e na melhor forma do direito, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("Acordo") exclusivamente para a para 12 horas por 36 horas, durante a vigência do presente instrumento, nos termos das seguintes cláusulas e condições.
- }

**EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP**

**CASEMIRO TERCIO DOS REIS LIMA CARVALHO
PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**

**FELIPE ELIAS MIGUEL
DIRETOR
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**



SINDAPORT

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS TRABALHADORES
TERMINAIS PRIVATIVOS E REDES
GERAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Fundado em 14 de Maio de 1933

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIA. DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, CONVOCADA EM 07 DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETES NO ESCRITÓRIO DA CIA. DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO.

Aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e de trinta minutos, no escritório da Cia. Docas de São Sebastião, Rua Dr. Altino Arantes, 410, Centro, São Sebastião/SP, realizou-se uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Sr. Everandy Cirino dos Santos, Presidente; Edilsandro Cirino dos Santos, Vice-Presidente; e Edilsandro Cirino dos Santos, Secretário. A Assembleia deliberou a seguinte **ORDEM DE DIA**: **1)** Deliberar sobre prorrogação do turno de revezamento de 12x36 hrs. para a categoria da Guarda Portuária por 12 meses; **2)** Autorizar a diretoria do Sindicato a negociar o Acordo Coletivo de Trabalho. O Vice-Presidente Jairo Cirino dos Santos informou a Assembleia informando que esta tem como objetivo a prorrogação do turno de revezamento da jornada de 12 meses. Colocado em votação, a categoria aprovou a prorrogação de turno de revezamento

aprova a prerrogativa de cinco de férias
meses. A categoria também solicita que no Acoi
seja incluída cláusula específica sobre a jornada.
a Diretoria a firmar Acordo Coletivo. Nada mais
ninguém desejando fazer o uso da palavra, a
encerrada às treze horas e vinte minutos (13h2
DE PAULA MACHADO, que secretariei os trabalhos
que vai assinada por mim e pelo Presidente do S

Sind. Trab. Cap. Term. Priv. Retrop. e na Adm.
em Geral dos Serviços Portuários do Est. SP.

Everandy Cirino dos Santos
Presidente

Sind. Trab. Cap. 1
em Geral dos Ser

Edilson

Rua Júlio Conceição, 91 - Vila Mathias - CEP 11015-540 - SANTOS | SP - Te
www.sindaport.com.br | e-mail: secretaria@sind

ANEXO II - LISTA



Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais de Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E S
GUARDAS PORTUÁRIOS DA CIA. DOCAS DE S**

Realizada em 07 de fevereiro de 2017, em 2ª convocatória

Nº de Ordem	NOME
01	JONAS MONTENHO DO NASCIMENTO
02	WALDIR ANTONIO FERREIRA
03	MILTON RODRIGUES DA SILVA
04	ANDRÉ LUIS RODA PEREIRA
05	RAFAEL DOS SANTOS CUNHA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.